



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 33, DE 2021

Cria o Centro de Estudos e Debates Estratégicos e altera o Regimento Interno do Senado Federal para modificar o procedimento de avaliação de políticas públicas.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Cria o Centro de Estudos e Debates Estratégicos e altera o Regimento Interno do Senado Federal para modificar o procedimento de avaliação de políticas públicas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDE), destinado a avaliar políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo e oferecer embasamento técnico-científico ao debate de temas relevantes e ao processo decisório no âmbito da Casa.

Art. 2º São finalidades do CEDE:

I – debater propostas relativas à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais de interesse do País e do Senado Federal;

II – realizar estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III – realizar avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal;



IV – divulgar, pelos meios de comunicação e de publicações, os resultados de suas atividades.

Art. 3º O CEDE será integrado por 9 Senadores.

§ 1º O CEDE observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, designação de seus membros e escolha de relatores

§ 2º Os órgãos de Assessoramento Superior, o Órgão Central de Coordenação e Execução e a Secretaria de Coordenação Técnica e de Relações Institucionais prestarão apoio técnico aos trabalhos do CEDE.

Art. 4º O CEDE reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, ficando a cargo de desenvolver, anualmente, até dois estudos e duas avaliações de políticas públicas.

§ 1º Os temas objeto de estudo e as políticas públicas a serem avaliadas serão selecionados pelo CEDE, mediante análise de requerimentos que podem ser apresentados por qualquer parlamentar da Casa.

§ 2º As políticas públicas deverão ser selecionadas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 3º As atividades de responsabilidade do CEDE poderão contemplar oitivas de autoridades governamentais, científicas e acadêmicas diretamente envolvidas com os temas que estiverem em estudo.

Art. 5º O CEDE manterá intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais voltados para o seu campo de atuação, visando a celebrar convênios ou contratos de cooperação técnica, prestação de serviços ou assistência técnica.

Art. 6º As solicitações do CEDE têm tratamento preferencial da Administração da Casa, em especial dos órgãos de documentação e de tecnologia da informação.

Art. 7º Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento do CEDE.



SF/21236.62867-44

Art. 8º Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete, no âmbito de sua competência, desenvolver as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores envolvidos nas atividades do CEDE de que trata esta Resolução.

Art. 9º Revoga-se art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade do presente Projeto de Resolução é criar um espaço coletivo de debates e propostas em torno de temas que contemplem o espectro de interesses das Senadoras e Senadores, bem como aprimorar os mecanismos de avaliação de políticas públicas, em favor da estabilidade das relações sociais da justiça social. Para tanto, propõe a criação do Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDE), no âmbito do Senado Federal.

Ressalte-se que as atribuições do CEDE se dirigem a diagnosticar e promover a qualidade da intervenção estatal e dos programas governamentais, sobretudo quanto à relação à efetividade e aos benefícios trazidos à coletividade.

A criação do CEDE também vem desafogar as comissões parlamentares permanentes, cuja extensa agenda legislativa muitas vezes inviabiliza uma atividade de avaliação de políticas públicas que conte com ampla participação dos colegiados.

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/21236.62867-44

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- artigo 96-A